



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.419/2022 DE 24/08/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 088/2022 DE 08/08/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2022 DE 12/07/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.408/2022 de 12/07/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.328,26 (três mil e trezentos e vinte oito reais com vinte e seis centavos), para suprir a seguintes dotações orçamentárias.

Órgão - ....

Unidade Orçamentária: .....

Função - .....

Subfunção - .....

Programa - .....

Atividade - ....

Elemento da Despesa - .....

Recurso Vinculado - 4503 - Custeio - Assistência Farmacêutica

Complemento de Recurso Vinculado:

SIAPC: 3160

**Art. 2º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 24 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

**PUBLICADO (A)  
NO MURAL**

Em 24/08/2022

\_\_\_\_\_  
Prestador (s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade corrigir erro no valor do art.1º.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal